

Aprovado  
em: 24-003-2023



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023**

Quixelô/CE, 21 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que **"estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Quixelô/CE e dá outras providências"**.


O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito.

O projeto de lei em tela visa atualizar a legislação local, adequando-a às inovações introduzidas no ordenamento jurídico pela citada resolução, viabilizando dentre outras medidas o regular processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quixelô/CE, com eleição prevista para 01/10/2023 e cujo edital de instauração do certame deverá ser publicado até 03/04/2023, consoante determina o art. 7º da multirreferida resolução Conanda.

Sendo estas as razões que justificam a apresentação dessa propositura, submeto-a com o incluso projeto de lei complementar à apreciação, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



**Pra Cuidar  
de Você**

Gabinete do Prefeito  
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n  
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Aprovado  
em:  
24-03-2023



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023.

### ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, José Adil Vieira júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão contida no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores de Quixelô/CE o seguinte

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Quixelô/CE, criado pela Lei Municipal nº 018/1997, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Quixelô/CE, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§2º** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Quixelô/CE constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§3º** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



**Pra Cuidar  
de Você**

Gabinete do Prefeito  
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n  
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210